MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
4 ª PROCURADORIA DE CONTAS

PROCESSO:	**TCE/009415/2016**
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. Pedro Henrique Lino de Souza
NATUREZA:	AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	JERUSA MARINS PAES COELHO EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
ORIGEM:	SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS (SRL)
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO (SAEB)

PARECER N° 000036/2018

Retornam ao Ministério Público de Contas os autos de Auditoria realizada, no período de março a dezembro de 2016, pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo (6ª CCE) do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), na **Superintendência de Recursos Logísticos (SRL)**, com o objetivo de avaliar os principais processos de Tecnologia da Informação (TI) que suportam o Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviço (SIMPAS), bem como "*sua eficiência em relação ao cumprimento da finalidade para qual foi desenvolvido, especificamente em relação ao gerenciamento dos processos de aquisição de materiais, bens patrimoniais e serviços pela Administração Pública Estadual, sobretudo no que diz respeito a aderência entre as informações nele registradas e o arcabouço normativo que disciplina sua operacionalização, utilização e aplicação, inclusive junto aos órgãos usuários do Estado*".

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q4ODQWNTM1

Em opinativo conclusivo (Ref.1823439), este *Parquet* de Contas opinou pela "*juntada da presente Auditoria ao processo de prestação de contas da Secretaria da Administração (SAEB), referente ao exercício de 2016, pugnando para que o TCE continue a fiscalizar e acompanhar a segurança, o funcionamento, a disponibilidade e adequação da Tecnologia de Informação no Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS)*" e pela "*expedição de* ***recomendações*** *aos atuais gestores da Superintendência de Recursos Logísticos (SRL) e da Secretaria da Administração (SAEB), no sentido de que sejam adotadas as medidas administrativas sugeridas no Relatório de Inspeção e as diretrizes da NBR ISO/IEC 27002:2005, a fim de garantir a segurança da informação e o adequado exercício do controle externo*.".

Imediatamente após a emissão de manifestação conclusiva pelo Ministério Público de Contas (fls. Ref. 1823439-1/15, em 06/06/2017), o Secretário da Administração, Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, atendendo a notificação desse Tribunal de Contas (Ref. 1733615-1), apresentou esclarecimentos e documentação de fls. Ref. 1823744-1/89.

Este *Parquet* de Contas, na Promoção Ministerial de fls. Ref.1854445, sugeriu a remessa dos autos à 6ª Coordenadoria de Controle Externo, para que realizasse o cotejamento entre as irregularidades identificadas no *Apêndice A* de Ref. 1706289 e os esclarecimentos apresentados pelo gestor, indicando se as novas informações prestadas pelo gestor seriam capazes de modificar, em alguma medida, o Relatório de Auditoria inicial ou as recomendações inicialmente sugeridas.

Após a reavaliação dos itens "*referentes a deficiências relacionadas a seguranças da informação e processos de TI, no que tange às fragilidades identificadas e recomendações presentes no relatório de auditoria do sistema SIMPAS*" (Ref.1948536), a Unidade Técnica concluiu:

> Face ao exposto, constata-se que a diligência procedida não teve o condão de alterar o entendimento inicial da Auditoria, exceto no que se refere aos itens 05.1, relativo a necessidade de "*Formalizar metodologia para o processo de desenvolvimento de sistemas*", e 10.2, "*Respostas da SAEB ao check list de processos, atividades, padrões, boas práticas e controles deli, seção 'SEGURANÇA DE SISTEMAS*', *que afirmam que os seguintes controles existem, porém não foram fornecidas evidências ou as evidências fornecidas não comprovam a existência do controle"/"Segurança de rede - segmentação*". Deste

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q4ODQWNTM1

modo, no que tange aos demais achados, **resta ratificado o posicionamento da Auditoria.** (Grifo nosso)

A alteração nas recomendações da Auditoria, referente aos itens 05.01 e 10.2 acima mencionados, não é capaz de modificar o entendimento conclusivo já externado por este *Parquet*, **razão pela qual fica integralmente RATIFICADO, pelos seus próprios fundamentos, o Parecer Ministerial n. 000383/2017, acostado às fls. Ref.1823439 dos autos.**

É o parecer.

Salvador, 22 de janeiro de 2018.

ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q4ODQWNTM1

Quadro de Assinaturas
Este documento foi assinado eletronicamente por: Erika de Oliveira Almeida Procuradora do Ministério Público - Assinado em 22/01/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: Q4ODQWNTM1